PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 281
Visto

CONTRATO N.º 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI E A EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom INOCÊNCIO - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no **CPF Nº. 200.303.803-59**, e **RG Nº. 320.373 - SSP/PI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME, CNPJ Nº 17.134.601/0001-90, estabelecida na Av. Severo Eulálio, 765 – Canto da Várzea, Picos – PI CEP: 64.600-002**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato na **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar do município de Dom Inocêncio – PI, com recursos próprios, conforme termo de referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO **Nº 008/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada nos recursos dos **FUNDEB 40%, EDUCAÇÃO INFANTIL, SME, EJA, ICMS, FPM E RECEITAS PROPRIAS E OUTROS**.

FL. 282
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** o valor global estimado deste Contrato é de **R$ 850.720,85 (oitocentos e cinquenta mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha abaixo:**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cacau em pó 100%, c/10	CX	120	Dois Frades	R$ 361,95	R$43.434,00
2	Açúcar cristal 30x1kg	frd	100	Olho d'água	R$ 162,31	R$ 16.231,00
3	Alho c/10kg	CX	10	SOFIA	R$ 389,91	R$ 3.899,10
4	Arroz tipo 1, longo fino c/30kg	frd	100	CELTA	R$ 206,35	R$ 20.635,00
5	Arroz parbolizado tipo 1 c/30kg	frd	100	CHINES	R$ 207,97	R$ 20.797,00
6	Alçafrão em pó 10x100g	pct	50	TEMPERO DA VOVÓ	R$ 5,00	R$ 250,00
7	Biscoito cream cracker 20x400g	CX	130	Poty	R$ 145,28	R$ 18.886,40
8	Biscoito Maria 20x400g	CX	250	Poty	R$ 145,28	R$ 36.320,00
9	Bisc. Sequilho coco s/gluten 350 g	pct	200	Exótica	R$ 6,49	R$ 1.298,00
10	Biscoito Integral doce 400g	pct	200	Vitarella	R$ 6,34	R$ 1.268,00
11	Biscoito integral salgado 400g	pct	200	Vitarella	R$ 6,33	R$ 1.266,00
12	Café torrado e moído 20x250g	CX	10	Brumado	R$ 211,22	R$ 2.112,20
13	Colorau 10x100g	frd	100	São Marcos	R$ 12,99	R$ 1.299,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 283
Visto

14	Cominho tempero 10x100g	pct	100	TEMPERO DA VOVÓ	R$ 14,04	R$ 1.404,00
15	Extrato tomate 24 x 350g	CX	200	Stella D-oro	R$ 84,02	R$ 16.804,00
16	Farinha mandioca fina tipo 1 c/20kg	frd	15	Celta	R$ 146,16	R$ 2.192,40
17	Fécula de mandioca 20x1kg	frd	10	Lopes	R$ 241,30	R$ 2.413,00
18	Feijão carioquinha tipo 1 30x1kg	frd	50	D'casa	R$ 324,96	R$ 16.248,00
19	Feijão preto tipo 1 10x1kg	frd	20	Ideal	R$ 112,45	R$ 2.249,00
20	Flocão de milho 20x500g	frd	320	Bellsabor	R$ 64,44	R$ 20.620,80
21	Leite em pó integral 50x200g	CX	270	Soberano	R$ 499,94	R$ 134.983,80
22	Macarrão espaguetti 20x500g s/ovos	frd	120	POTY	R$ 90,28	R$ 10.833,60
23	Macarrão parafuso 20x500g s/ovos	frd	120	POTY	R$ 119,85	R$ 14.382,00
24	Milho p/pipoca 20x500g	frd	10	Marata	R$ 111,50	R$ 1.115,00
25	Óleo refinado de soja pet 20x900ml	CX	60	Concordia	R$ 295,96	R$ 17.757,60
26	Orégano 10g	pct	60	TEMPERO DA VOVÓ	R$ 6,54	R$ 392,40
27	Sal refinado iodado 30x1kg	frd	15	Gustavo	R$ 56,36	R$ 845,40
28	Suco de garrafa abacaxi 12x500ml	CX	100	Granville	R$ 78,02	R$ 7.802,00
29	Suco de garrafa goiaba 12x500ml	CX	100	Granville	R$ 78,02	R$ 7.802,00
30	Suco de garrafa acerola 12x500ml	CX	100	Granville	R$ 78,02	R$ 7.802,00
31	Suco de garrafa cajú 12x500ml	CX	100	Granville	R$ 72,19	R$ 7.219,00
32	Suco de garrafa maracujá 12x500ml	CX	100	Granville	R$ 84,18	R$ 8.418,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO FL. 284 Visto PI

33	Suco de garrafa manga 12x500ml	CX	100	Granville	R$ 78,02	R$ 7.802,00
34	Farinha de Trigo c/ Fermeto	frd	40	Finna	R$ 81,29	R$ 3.251,60
35	Fermento em pó quimico	CX	15	Dona Benta	R$ 51,89	R$ 778,35
36	Creme de Leite	CX	30	CCGL	R$ 118,88	R$ 3.566,40
37	Macarrão Integral c/10	pct	60	Galo	R$ 77,99	R$ 4.679,40
38	Leite Zero Lactose	Lt	50	Itambé	R$ 32,59	R$ 1.629,50
39	Arroz Integral c/30kg	frd	10	Taeq	R$ 205,87	R$ 2.058,70
					TOTAL	**R$ 472.745,65**

CARNES E OVOS

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Carne bovina moída 24x500g	CX	160	BONNA	R$ 341,96	R$ 54.713,60
2	Carne bovina tipo patinho kg	KG	2000	FRIGOTIL	R$ 59,89	R$ 119.780,00
3	Peito de frango c/20kg	CX	220	Maringá	R$ 540,03	R$ 118.806,60
4	Salsicha tipo hot-dog c/20kg	CX	100	Maná	R$ 306,63	R$ 30.663,00
5	Ovo branco tipo extra c/30dz	CX	150	ALMEIDA	R$ 360,08	R$ 54.012,00
					TOTAL	**R$ 377.975,20**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a

transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO **Nº 008/2023**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a prestação do serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

FL. 286
Visto

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fornecimento do material será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO **Nº 008/2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

FL. 287 Visto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 288

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 23
Visto

Dom Inocêncio - PI, 27 de fevereiro de 2023.

Maria das Virgens Dias

MARIA DAS VIRGENS DIAS
Prefeita municipal

NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390
Assinado de forma digital por NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390
Dados: 2023.02.27 14:50:06 -03'00'

RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF